Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do VEGA SPECIAL OPP GLOBAL FIDC, CNPJ: 66.148.387/0001-36, ("Fundo"), relativo ao trimestre encerrado em 30/09/2026,.

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

O resultado da verificação de lastro realizada nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 não havia sido concluído até a data-base de emissão deste relatório trimestral, embora análises preliminares indiquem a possível existência de apontamentos.
Eventuais atualizações serão acompanhadas pela Administradora/Custodiante, observados os deveres de informação aplicáveis, e, caso os impactos identificados sejam relevantes, poderão ser refletidas neste relatório por meio de sua retificação. Para esclarecimentos adicionais, os cotistas poderão entrar em contato com a Administradora através de seus canais oficiais.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nome do fundo: VEGA S O GL FIDC
CNPJ: 66148387000136

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Resposta: Não ocorreram efeitos, a Política foi atualizada em agosto de 2026, apenas deixando mais claro como a tomada de decisão já era tomada.

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: os créditos adquiridos estão de acordo com os ativos que podem ser adquiridos, nos termos da regulação vigente e do regulamento do Fundo. Ainda, a decisão de alocação resta a Vega e não aos originadores

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: vide acima

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Resposta: não ocorreram alterações nas garantias fora aquelas já comunicadas durante a celebração de qualquer aditivo ou novação dos respectivos créditos (documentos enviados ao BTG). Quando ocorrem, tal se fato se dá pela lógica de resguardar os interesses dos cotistas, visando melhores oportunidades ou downside protection sobre ativos na carteira

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: todos os documentos celebrados são enviados a área de adm fiduciária do BTG previamente a qualquer encarteiramento, logo, vocês possuem todas as informações relativas aos ativos da carteira.

Nome do fundo: VEGA S O GL FIDC
CNPJ: 66148387000136

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Resposta: Tal fato ocorre de forma pontual e rara. Apenas pagamento de juros e amortização durante o curso do fundo. Em relação ao ativo Bravante, realocamos o capital em outra oportunidade, dado que o fundo ainda se encontra em período de investimento.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);
Resposta: eventuais alienações podem ocorrer tanto antes quanto após o vencimento dos direitos creditórios, a critério da gestora. Elas observam sempre o melhor interesse dos cotistas, as condições de mercado e os limites e critérios estabelecidos no regulamento do fundo.

b. Motivação da alienação;
Resposta: Não houve alienação de direitos creditórios no período, de modo que não há motivação específica a reportar. Eventuais alienações, quando realizadas, têm como motivação a gestão da liquidez do fundo, o reenquadramento ou reequilíbrio da carteira, a recuperação de créditos vencidos e não pagos, ou o aproveitamento de oportunidades de mercado. Em todos os casos, são realizadas no melhor interesse dos cotistas.

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta: Uma eventual descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios não afetaria de imediato o patrimônio líquido do fundo, pois os direitos creditórios já adquiridos continuariam sendo cobrados e liquidados normalmente. O principal impacto seria sobre a rentabilidade: à medida que os direitos creditórios fossem liquidados sem reposição, os recursos tenderiam a ser alocados em ativos financeiros de liquidez, como títulos públicos federais e operações compromissadas, que normalmente têm remuneração inferior, no entanto, tal aplicação seria apenas transitória/temporária.

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta: No período, não foram identificados fatos que tenham afetado de forma relevante a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios. Isso inclui eventos que acarretassem liquidação ou amortização antecipada fora do curso normal das operações. Eventuais atrasos ou inadimplementos pontuais observados estão dentro do esperado para a carteira e refletidos na analise inicial e acompanhamento da gestora (que atribui uma possibilidade de retorno alta o suficiente para aguentar choques/atrasos em determinados pagamentos) .